



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 25 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N° 018 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de regramentos específicos para desaceleração paulatina da COVID-19 no âmbito do Município de Araçagi, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos munícipes e ao setor privado municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n° 03, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Araçagi ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Araçagi;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando, que o Estado da Paraíba promoveu novos parâmetros para identificação de municípios que possuem capacidade para abertura, gradual, de suas atividades rotineiras;

Considerando o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

Considerando que o Município de Araçagi, em relatório do Estado da Paraíba divulgado em 10/08/2020, apontou a continuidade do município como sendo **bandeira amarela**, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida a retomada das atividades físicas desportivas em grupo no âmbito do município de Araçagi, desde que observadas todas as medidas higiênicas e sanitárias estabelecidas nos decretos anteriores e as seguintes:

I – Só será permitida a entrada no local daqueles que irão praticar a atividade e de funcionários, sendo vedada a presença de torcedores e espectadores;

II – Não será permitido o funcionamento de bebedores de uso coletivo, devendo cada participante levar a sua própria garrafa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos e organizadores garantir a circulação do ar, higienização periódica dos equipamentos e superfície de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades, e sanitização geral do ambiente diariamente.

Art. 2º. Fica permitida a continuidade de campeonatos e torneios municipais que estavam em andamento antes da suspensão das atividades, permitindo-se inclusive o início de novos torneios, contudo, vedada a participação de torcidas no local. A abertura de novos torneios deverá observar os requisitos de saúde e higiene preconizados pelos órgãos competentes.

Art. 3º. O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques atenderá aos seguintes horários: para serviços de café da manhã, das 6h às 10h; para serviços de almoço, das 12h às 16h; e para serviços de jantar, das 18h às 24h, obedecendo as diretrizes encontradas no Decreto Municipal nº 017/2020.

Art. 4º. Com exceção das medidas adotadas neste Decreto, todas as outras serão mantidas.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Araçagi/PB.

Art. 6º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto, bem como ações promovidas pelo Município de Araçagi para o combate do Coronavírus poderão ser dirimidas através do sítio <https://www.aracagi.pb.gov.br/coronavirus/>

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI, em Araçagi, 25 de agosto de 2020.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL